

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_\_/2014**

Processo nº \_\_\_\_\_

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e a CNSEG  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA ABAIXO.

O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, por intermédio da **SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO** (SRJ/MJ), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício sede, Brasília – DF, neste ato representada pelo Secretário de Reforma do Judiciário, Flávio Crocce Caetano, CPF nº 148.112.678-42, nomeado mediante a Portaria nº 19, de 11 de janeiro de 2012, cujas atribuições se encontram na Portaria nº 276, de 10 de março de 2006, que aprovou o Regimento Interno da SRJ, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO - CNseg**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.393.001/0001-05, neste ato representada por seu presidente neste ato Marco Antonio Rossi, brasileiro, casado, securitário, portador da Carteira de Identidade nº 12.529.752-X, expedida pela Secretaria de Segurança Pública – SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.309.538-55, com fundamento na Estratégia Nacional de Não Judicialização (ENAJUD) e em atenção aos seus princípios e diretrizes; RESOLVEM, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto formalizar articulação interinstitucional e multidisciplinar, no setor de seguros, previdência privada aberta, capitalização e saúde suplementar, para desenvolver, consolidar e difundir procedimentos, mecanismos, instrumentos e métodos alternativos de solução de conflitos (“MASC”), no intuito de promover a prevenção e a redução dos litígios e contribuir para a celeridade e a efetividade dos direitos e garantias fundamentais.

**DAS DIRETRIZES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A cooperação técnica entre a SRJ/MJ e a CNseg terá por diretrizes :

- I – desenvolver procedimentos, mecanismos, instrumentos e métodos extrajudiciais de facilitação da efetivação dos direitos e das garantias fundamentais em prazo razoável e incentivar sua utilização;
- II – promover a capacitação e o treinamento de pessoas em MASC e em técnicas autocompositivas;
- III – promover e incentivar estudos e pesquisas sobre os MASC e as técnicas autocompositivas;
- IV – difundir e incentivar os MASC e as técnicas autocompositivas;
- V - estimular a padronização, a normatização e a institucionalização dos procedimentos, mecanismos, instrumentos e métodos utilizados relativos aos MASC e as técnicas autocompositivas e estabelecer parâmetros de qualidade;
- VI – monitorar e avaliar os conflitos resolvidos por MASC e as técnicas autocompositivas a partir das informações fornecidas pelas empresas aderentes;
- VII – desenvolver a cooperação e a articulação entre os atores do sistema de justiça e os instrumentos de formalização de parcerias, que possibilitem o estabelecimento conjunto de objetivos, metas, prazos, iniciativas e responsabilidades compartilhadas, a serem revisados periodicamente;
- VIII – desenvolver ações integradas de melhoria dos serviços públicos ou de interesse públicos;
- IV – valorizar e difundir as boas práticas e incentivar as trocas de experiências entre os atores do sistema de justiça;
- X – contribuir para a ampliação do acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz.

## **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação Técnica, comprometem-se os partícipes a:

I – Secretaria de Reforma do Judiciário – SRJ:

- a) Facilitar a interlocução com as Instituições do Sistema de Justiça;
- b) Apoiar logística, administrativa e financeiramente pelo quadro de recursos pessoal e financeiro da Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ);
- c) Elaborar, em conjunto com os partícipes, Planos de Ação e Projetos Pedagógicos de técnicas de autocomposição para o setor financeiro;
- d) Promover reuniões/encontros para realizar as atividades necessárias ao cumprimento da finalidade da ENAJUD;
- e) Acompanhar o desenvolvimento das atividades planejadas, fazendo as recomendações necessárias ao bom andamento dos trabalhos programados/realizados;
- f) Publicizar relatório sobre a realização das atividades planejadas.

II – Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNseg:

- a) elaborar e buscar a aprovação junto às suas associadas aderentes, em prazo a definir, plano anual de trabalho, em que deverão ser definidos objetivos, iniciativas e responsabilidades dos participantes que integram o grupo de trabalho da ENAJUD;
- b) auxiliar na execução, monitoramento e avaliação do plano anual de trabalho, produzindo relatório anual a ser encaminhado ao Comitê Gestor da ENAJUD (CG), no prazo a definir;
- c) eleger representante e suplente para compor o CG e encaminhar os nomes ao Secretário de Reforma do Judiciário, no prazo em este definir;
- d) para a Conferência Nacional de Não Judicialização (CONAJUD), eleger representante e suplente para coordenação, organização e execução das atividades relativas ao seu tema de atuação e decidir sobre seus eixos e assuntos de debate;
- e) convidar especialistas e profissionais de suas associadas para integrar o grupo de trabalho da ENAJUD, conforme necessidade, atribuindo-lhe responsabilidades, segundo sua disponibilidade;
- f) elaborar e encaminhar ao CG propostas para serem incorporadas ao planejamento bienal, em data a definir;
- g) reunir-se pelo menos uma vez a cada trimestre para o encaminhamento de suas atribuições, a serem formalizadas em ata;
- h) definir suas próprias regras e datas de reunião, devendo suas decisões serem tomadas por maioria.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA QUARTA** – Este Acordo não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo único** – Ações que dependam de transferências de recursos serão tratadas por instrumentos específicos.

## **DA EFICÁCIA, DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Este Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorará por doze meses, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, se houver interesse dos partícipes, sempre observadas às exigências relativas à publicidade dos atos administrativos.

## **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo de Cooperação Técnica serão feitos por escrito.

**Parágrafo primeiro** – Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

**Parágrafo segundo** – O Plano de Ação, Projetos Pedagógico e Básico de que tratam a alínea “c”, do inciso I, da Cláusula Terceira, uma vez aprovados pelos partícipes e empresas aderentes, integrarão esse Acordo para todos os efeitos, se tornando válidos e aplicáveis exclusivamente para aqueles que expressamente aprovarem o mesmo.

## **DA ADESÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** – Toda e qualquer empresa que for associada às Federações que compõe a CNseg, poderá aderir ao presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante termo específico a ser celebrado em separado. As adesões deverão ser comunicadas à SRJ.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA NONA** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes ao seu objeto.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pela SRJ de acordo com o que determina o Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo, fica eleito o foro de Brasília/DF.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias, para todos os fins de direito.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de junho de 2014.

---

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SECRETARIA DE REFORMA DO JUDICIÁRIO**

---

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA  
E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO - CNseg**